



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.479/2019

Institui as Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares na rede municipal de ensino de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas as Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares, na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. Poderão participar das Paraolimpíadas, os assistidos das entidades que trabalhem com pessoas com deficiências.

Art. 2.º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública, que cursem o ensino fundamental, e aos assistidos das entidades que trabalhem com pessoas com deficiências, sob a organização do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3.º As Olimpíadas e Paraolimpíadas têm por objetivos:

I - oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II - proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III - planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV - favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

V - propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;

VI - ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidade e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII - estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VIII - favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;

IX- promover, por meio da prática esportiva, a inclusão, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares;

X - promover as paraolimpíadas.

Art. 4.º As Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes modalidades esportivas nesta ordem:

I - basquetebol, futsal, handebol, voleibol, futebol de campo, atletismo e xadrez;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II - caminhar com andador, corrida Down, corrida, caminhada, tênis de mesa, arremesso de peso, lançamento de disco, lançamento de dardo e salto em distância.

Art. 5.º Terão direito à inscrição e participação nas Olimpíadas e Paraolimpíadas, os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, e toda pessoa com alguma deficiência, que preencha os requisitos mínimos exigidos na regulamentação desta Lei.

Art. 6.º Ficam permitidos os patrocínios particulares de pessoas físicas ou jurídicas para realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares.

Art. 7.º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de junho de 2019.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 2.º Nos locais a que se refere o art. 1.º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência."

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

PORTARIA Nº 692/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **15.07.2019 a 13.08.2019**, ao servidor **JUCINEI DE CAMPOS SILVA**, matrícula nº 25165, exercendo o cargo Efetivo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 691/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente aos meses de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
13574	ELIETE LIMA XAVIER	Efetivo	2016/2017	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
95458	MIRLEY GABRIEL DA SILVEIRA SILVA	Efetivo	2017/2018	04.07.19 a 02.08.19 (30 dias)
38227	PATRICIA ALMEIDA MONGE	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
86717	VIVIANE CRISTINA SANTOS FERREIRA	Efetivo	2015/2016	08.07.19 a 06.08.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 690/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
117863	EDWIRGES APARECIDA DE MORAES CAMARGO	Comissão	2018/2019	15.07.19 a 19.07.19 (05 dias)
35592	MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	Efetivo	2017/2018	15.07.19 a 02.08.19 (19 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI Nº 4.479/2019

Institui as Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares na rede municipal de ensino de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas as Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares, na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. Poderão participar das Paraolimpíadas, os assistidos das entidades que trabalhem com pessoas com deficiências.

Art. 2.º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública, que cursem o ensino fundamental, e aos assistidos das entidades que trabalhem com pessoas com deficiências, sob a organização do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3.º As Olimpíadas e Paraolimpíadas têm por objetivos:

I - oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II - proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III - planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV - favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

V - propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;

VI - ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidade e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII - estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VIII - favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;

IX - promover, por meio da prática esportiva, a inclusão, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares;

X - promover as paraolimpíadas.

Art. 4.º As Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes modalidades esportivas nesta ordem:

I - basquetebol, futsal, handebol, voleibol, futebol de campo, atletismo e xadrez;

II - caminhar com andador, corrida Down, corrida, caminhada, tênis de mesa, arremesso de peso, lançamento de disco, lançamento de dardo e salto em distância.

Art. 5.º Terão direito à inscrição e participação nas Olimpíadas e Paraolimpíadas, os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, e toda pessoa com alguma deficiência, que preencha os requisitos mínimos exigidos na regulamentação desta Lei.

Art. 6.º Ficam permitidos os patrocínios particulares de pessoas físicas ou jurídicas para realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares.

Art. 7.º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho, Ver. Calistro L. do Nascimento, Ver. Carlino C. Neto, Ver. Miguel A. C. Paz

LEI N.º 4.477/2019

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 07 no bairro Nova Fronteira para Lucia Maria da Cunha, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Lucia Maria da Cunha, a atual Rua 07, no bairro Nova Fronteira, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo

LEI N.º 4.476/2019

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 50 no bairro Nova Fronteira para o nome do saudoso Pedro Correa Bueno, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Pedro Correa Bueno, a atual Rua 50, setor pertencente ao bairro Nova Fronteira de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a sinalização e melhorias da rua citada.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo

LEI N.º 4.475/2019

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 15 no bairro Nova Fronteira para Rua Antonio Venturas de Carvalho, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Antonio Venturas de Carvalho, a atual Rua 15 do bairro Nova Fronteira, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo

LEI N.º 4.467/2019

Dispõe sobre a inclusão de barracas de produtos hortifrutigranjeiros orgânicos (Espaço Orgânico) nas feiras livres do município e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reservado um espaço para barracas destinadas exclusivamente a produtores de produtos hortifrutigranjeiros orgânicos (Espaço Orgânico) nas feiras livres do município.

Art. 2.º A implantação, organização e a disposição dos feirantes de produtos orgânicos nas feiras livres caberá ao órgão responsável pelas políticas agrícolas do Executivo Municipal, podendo firmar parcerias com associações de agricultores sediadas no município.